

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

FACULDADE ASCES

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES DOS ESTÁGIOS

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O Estágio é um componente curricular do processo de formação acadêmica, constituído e constituinte das dimensões do ensino, pesquisa e extensão. É desenvolvido em campos de atuação profissional com vistas à construção e socialização do conhecimento, enquanto processo social, coletivo e histórico. Espaço político-pedagógico privilegiado, de construção da práxis, possibilita a inserção do estudante no mundo laboral e na prática social, como processo de participação / intervenção nas relações entre o ensino/IES e demais segmentos sociais.

SEÇÃO II

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 2º. O Estágio Curricular da Faculdade ASCES constitui atividade acadêmica com a finalidade de articular a teoria à prática e desempenhar atividades relacionadas com o ensino e pesquisa de forma sistemática e

orientada; e objetiva pôr em prática, ampliados e revistos, os conhecimentos adquiridos no decorrer do curso, tendo a finalidade de capacitar para o exercício profissional, sob a supervisão do docente.

Parágrafo único: O estágio curricular dos Cursos da Faculdade ASCES, momento da formação que deve proporcionar ao aluno a construção de novos conhecimentos, preparando-o e despertando-o nas diferentes áreas de atuação das áreas afins, além de favorecer a formação generalista, humanista, crítica e reflexiva para o desenvolvimento de competências/habilidades exigidas para o exercício acadêmico-profissional com base no rigor técnico-científico e intelectual sob a supervisão de profissionais habilitados e qualificados.

SEÇÃO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos do estágio curricular:

I – Oferecer conhecimento da realidade no cenário profissional, garantindo estreita e permanente relação entre teoria e prática e fornecer condições para a construção de conhecimentos, habilidades e competências necessárias à prática;

II – Preparar o estudante para exercer sua profissão de forma articulada com o contexto social;

III – Capacitar o estudante dos cursos de saúde da Faculdade ASCES para analisar e interpretar metodologicamente os devidos exames complementares no diagnóstico e controle evolutivo clínico, assim como eleger e executar os procedimentos pertinentes ao quadro clínico do paciente/cliente e ser capaz de realizar a conclusão desse caso;

IV – Proporcionar a vivência da rotina profissional numa perspectiva multiprofissional, valorizando princípios éticos e morais;

V – Preparar o acadêmico para atuação em todos os níveis de atenção complexidade da relação mercado de trabalho;

VI – Incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais para o gerenciamento e responsabilidade técnica de sua área de atuação;

VII – Proporcionar a vivência da rotina profissional numa perspectiva multiprofissional, valorizando os princípios éticos e morais sabendo respeitar os princípios éticos/bioéticos, morais e culturais do indivíduo e da coletividade;

VIII – Adquirir, por sua iniciativa, informações que possam garantir uma educação continuada e permanente.

IX – Integrar o aluno a setores e serviços em que utilizam do saber jurídico em suas diversas áreas, visando aprimorar o nível do aprendizado técnico-científico, ajudando a fomentar os saberes teóricos com a prática jurídica.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS

Art. 4º. De conformidade com a legislação vigente e com as normas regimentais, fica estabelecido o presente regulamento referente à obrigatoriedade do cumprimento do Estágio Supervisionada da Faculdade ASCES, os quais serão orientados por profissionais devidamente registrados nos Conselhos de Classe e da Região e de acordo com a legislação em vigor sob a Supervisão docente.

Art. 5°. O estágio curricular é parte integrante e de caráter obrigatório nas áreas de atuação específica, conforme respectivos regulamentos de cada Curso da Faculdade ASCES.

Art. 6°. Serão consideradas como atividades do Estágio Supervisionada: prática simulada, prática real, aulas teórico-práticas, ações programáticas em serviços, abordagem individual e coletiva, atividades clínicas indispensáveis à integralização do conteúdo pedagógico descrito na Proposta Curricular de cada Curso da Faculdade ASCES, conforme estrutura curricular, orientadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB e de acordo com as Resoluções do CNE/CES.

Art. 7°. Para cumprimento do Estágio Curricular, o aluno deverá estar matriculado regularmente nos Cursos da Faculdade ASCES nas disciplinas de Estágios.

Art. 8°. Conforme decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é exigido que o aluno cumpra a carga horária integral (100% de frequência) de acordo com o calendário da Faculdade ASCES. Outras situações deverão ser solicitadas e encaminhadas à apreciação do CEPE/Faculdade ASCES antes do início da prática de estágio com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo primeiro: Em caso de faltas justificadas na forma do regulamento, o aluno deverá imediatamente justificar-se ao supervisor e coordenador no prazo de 48 horas, que será protocolado para coordenação do curso o atestado através do setor de protocolo da Faculdade ASCES para planejamento de reposição de carga horária.

Parágrafo segundo: Na solicitação de reposição das atividades discentes, só serão considerados válidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, os seguintes casos:

I – Morte de ascendente e/ou descendente, com apresentação do atestado de óbito;

II – Atestado Médico, submetido à perícia por médico indicado pela Faculdade ASCES;

III – Participação em Congresso, com apresentação de certificado;

IV – Convocação judicial comprovada;

V – Casamento e ou nascimento de filhos, com comprovação;

VI – Licença maternidade ou paternidade;

VII – Acidentes com a devida comprovação médica constando o CID;

VIII – Ocorrência de doenças infecto-contagiosa devida comprovação médica constando o CID.

IX – Prestação de Serviço Militar Obrigatório, com comprovação documental da incompatibilidade de horário.

Parágrafo terceiro: Os casos não previstos nessas situações deverão ser apreciados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Parágrafo quarto: O Estágio Curricular será suspenso e invalidado, automaticamente, caso o aluno apresente 05 faltas seguidas sem justificativa.

Parágrafo quinto: A não aprovação no respectivo no estágio obrigatório por nota e/ou frequência, obriga o aluno à repetição das atividades de estágio, cumprindo-o integralmente.

SEÇÃO I

CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 9º. O Estágio Curricular será realizado nas áreas específicas de acordo com o plano de atividades proposto pelo projeto pedagógico de cada curso, assim definindo o campo de estágio em diferentes níveis de complexidade mediante celebração de convênios com entes públicos e privados, convênios de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos.

SEÇÃO II

LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 10. Os campos de estágio poderão ser desenvolvidos nos seguintes órgãos e/ou instituições:

I – Nos núcleos, laboratórios, clínicas e academia da IES/Faculdade ASCES;

II – Instituições Públicas;

III – Instituições Privadas;

IV – Instituições Organizações Não-Governamentais;

V – Instituições Sociedade Civil Organizada;

VI – Instituições Filantrópicas;

.

Parágrafo Único: Será divulgada, periodicamente pelas respectivas coordenações dos núcleos de estágios (Núcleo de Prática Jurídica e Núcleo das áreas de Ciência Humanas, Saúde e de Engenharia), os locais concedentes de Estágio Obrigatório e o quantitativo de vagas oferecidas por áreas específicas de cada curso.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. O Núcleo Geral de Estágio da Faculdade ASCES é subordinado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e é constituído por:

I – Coordenação de Estágio da área de Ciência Humana, Saúde e de Engenharia;

II – Núcleo de Práticas Jurídicas;

III – Fórum Universitário;

IV – Regente de Estágio;

V – Supervisor de estágio;

VI – Preceptores/orientadores de estágio da IES;

VII – Representante dos acadêmicos estagiários.

Parágrafo único: O Núcleo de Prática Jurídica terá regulamento próprio, na forma das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, Resolução MEC nº 9, de 29 de setembro de 2004, o qual será anexo (ANEXO I) deste Regulamento Geral de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 12. Compete à Faculdade ASCES:

I – Atuar de maneira a garantir a excelência dos campos de estágio e seu funcionamento para os alunos dos cursos da Faculdade ASCES;

II – Realizar acordos e convênios de cooperação com instituições que possam propiciar a efetivação de estágios;

III – Intermediar a celebração do Termo de Compromisso de Estágio Curricular entre o aluno e a Instituição Concedente do estágio;

IV – Providenciar a apólice de Seguro de Vida em vigor em favor do estagiário, conforme determina a legislação específica;

V – Legalizar contratos e documentações necessários para efetuar o estágio.

Art. 13. Compete à Entidade Concedente de Estágio Curricular:

I – Assinar o Termo de Compromisso do estagiário;

II – Designar o profissional do local/unidade/instituição que irá atuar como preceptor do estagiário obedecendo às normas das diretrizes curriculares;

III – Receber o estudante encaminhado pela Faculdade ASCES mantendo com ele entendimento sobre as condições de realizações do estágio;

IV – Propiciar, dentro de suas possibilidades, o apoio necessário às atividades teórico – práticas desenvolvidas nos estágios;

V – Recepcionar o professor supervisor de estágio durante o acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;

VI – Acompanhar e avaliar o aluno na unidade de estágio;

VII – Participar de reuniões agendadas pela coordenação do curso, coordenação do núcleo de estágio ou ainda com os professores supervisores do estágio.

Art. 14. Compete a Coordenação do Núcleo de Estágio da área de Ciência Humana, Saúde e de Engenharia, conforme especificado no art. 11, I, e deste regulamento, o seguinte:

I – Formalizar o Convênio/Integração Ensino e Serviço através da operacionalização do estágio curricular;

II – Elaborar e encaminhar para a aprovação do Diretor da Faculdade ASCES, acordos e convênios de cooperação com instituições para a efetivação de estágios;

III – Organizar a documentação necessária e relativa ao estágio;

IV – Encaminhar os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da área de Ciência Humana, Saúde e de Engenharia da Faculdade ASCES e inscritos para estágios nas instituições concedentes de estágios curriculares;

V – Fornecer aos estagiários e à Instituição concedente as informações necessárias para a realização do estágio;

VI – Acompanhar as atividades docentes e discentes subsidiando-os no que se fizer necessário;

VII – Alimentar e atualizar o banco de dados de cadastro de instituições concedentes de estágio;

VIII – Quando necessário, promover reuniões com os coordenadores dos cursos da Faculdade ASCES, regentes, supervisores de estágios e preceptores da IES bem como das instituições concedentes de estágios;

IX – Dar conhecimento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade ASCES sobre o andamento e possíveis dificuldades nos estágios;

X – Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas semestralmente à Diretoria Acadêmica da Faculdade ASCES; com base nos relatórios enviados pelos regentes e supervisores de estágios.

Art. 15. À Coordenação Geral do Núcleo de Práticas Jurídicas compete cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e especialmente:

I – presidir a Comissão de Estágio e Ética do Núcleo de Prática Jurídica, preservada a Presidência de Honra do Diretor Presidente da Faculdade ASCES;

II – propor modificações do Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica;

III – examinar atos para regulamentação dos diversos setores do Núcleo de Prática Jurídica;

IV – assinar documentos e correspondências sob o controle do Núcleo, em especial para coordenar as atividades das demais Coordenadorias sob seu comando;

V – determinar atribuições específicas das Coordenadorias do Foro Universitário, Câmara de Mediação e Arbitragem, Projetos de Extensão que envolvam o NPJ, desenvolvidos para estágio real e da Comissão de Estágio e Ética, aprovando a programação semestral dessas Coordenadorias, além de autorizar e supervisionar suas atividades, que devem estar integralmente subordinadas a seu comando, não só pelos Coordenadores, mas também, pelos professores supervisores e demais funcionários do NPJ;

VI – submeter ao Diretor da Faculdade ASCES a indicação, para nomeação, dos nomes de professores para ocupar as demais coordenadorias;

VII – administrar os estágios conveniados, decidindo sobre o deferimento ou não da computação da carga horária para efeito de estágio.

VIII – Elaborar e encaminhar para a aprovação do Diretor da Faculdade ASCES, acordos e convênios de cooperação com instituições para a efetivação de estágios;

IX – Dar conhecimento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade ASCES sobre o andamento e possíveis desafios nos estágios;

X – Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas semestralmente à Diretoria Acadêmica da Faculdade ASCES; com base nos relatórios enviados pelos regentes e supervisores de estágios.

Art. 16. Ao responsável pelo Foro Universitário compete:

I – estabelecer os plantões e atividades realizadas pelos discentes;

II – gerir o estágio jurídico real, desenvolvido no Foro Universitário, nas atividades próprias da magistratura e do Ministério Público;

III – promover formas de avaliação do aprendizado discente, em conjunto com as Coordenações do Curso de Direito, do NPJ e Pedagógica;

IV – avaliar os estagiários submetidos às atividades no Foro Universitário

Art. 17. Compete à Regência de Estágio:

I – Coordenar juntamente com os supervisores o planejamento teórico-prático das atividades dos diferentes campos de estágios relacionados a cada curso;

II – Subsidiar a Coordenação do Núcleo de Estágio nas especificidades de cada curso;

III – Acompanhar, monitorar e avaliar os campos de estágios juntamente com a coordenação do núcleo de estágio;

IV – Fornecer a Coordenação do Núcleo de Estágio as informações necessárias para a realização do estágio;

V – Participar de reuniões juntamente com a coordenação do Núcleo de Estágio com os supervisores de estágios e preceptores da IES bem como das instituições concedentes de estágios;

VI – Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas semestralmente à Coordenação do Núcleo de Estágio da Faculdade ASCES.

VII – Realizar pesquisa dos locais que realizem práticas compatíveis com as atividades do estágio e verificar a disponibilidade para oferta de estágio curricular;

VIII – Estabelecer junto à coordenação do Curso os locais para realização da Prática de Estágio e solicitar com antecedência a realização do Convênio a Coordenação do Núcleo de Estágio da Faculdade ASCES.

Art. 18. Compete ao Professor Supervisor de Estágio:

I – Realizar pesquisa dos locais (inspeções), que executem práticas compatíveis com as atividades do estágio e verificar a disponibilidade para oferta de estágio curricular;

II – Selecionar e encaminhar o aluno ao local de Estágio;

III – Elaborar e organizar o programa de atividades de estágio junto aos agentes envolvidos no estágio, objetivando o cumprimento do Projeto Pedagógico do curso;

IV – Oferecer aos estagiários condições técnicas necessárias para o desenvolvimento da execução das atividades programadas no plano de atividades;

V – Promover a ambientação dos acadêmicos nos diversos setores de estágio;

VI – Interagir com os preceptores de forma a garantir sua participação ativa no planejamento e acompanhamento do estágio;

VII – Supervisionar, discutir, orientar e responsabilizar-se pelos resultados dos procedimentos realizados pelos estagiários;

VIII – Verificar a frequência do aluno mediante comprovação escrita formal fornecida e devidamente assinada pelo preceptor da instituição concedente do estágio;

IX – Cumprir as exigências deste regulamento em relação ao acompanhamento de desempenho, frequência e avaliação do aluno, em caráter parcial e final, utilizando as ferramentas estabelecidas nesse regimento;

X – Proceder à avaliação do estagiário e informar à Coordenação de Estágio (art.11, I e II), quaisquer irregularidades observadas no campo de estágio;

XI – Divulgar as notas no prazo determinado e ao final do semestre letivo conforme plano de estágio, e encaminhar as documentações do aluno ao núcleo de estágio.

XII – atender aos prazos e compromissos estabelecidos pela coordenação do núcleo de estágio;

XIII – Manter em dia a documentação referente aos estágios supervisionados que lhe dizem respeito;

XIV – Acompanhar o trâmite dos processos a que seus estagiários estão vinculados, cobrando daqueles cumprimentos dos prazos processuais;

Art. 19. Compete ao Preceptor/Orientador de Estágio:

I – Receber o estudante encaminhado pela coordenação de estágio e/ou supervisores, mantendo com ele entendimento sobre as condições de realização do estágio;

II – Acompanhar e avaliar o aluno no campo de estágio, bem como se responsabilizar por sua frequência;

III – Propiciar o apoio necessário às atividades teóricas-práticas desenvolvidas no Estágio;

IV – Oferecer, ao estagiário, condições técnicas necessárias para o desenvolvimento da execução das atividades programadas no plano de atividades;

V – Participar das audiências e acompanhar a tramitação das demandas judiciais de sua competência, conjuntamente com os estagiários;

VI – Receber e participar de reunião e discussão, sempre necessário, com o regente, supervisor do estágio, coordenação do curso e ou coordenação do núcleo de estágios.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 20. São direitos do Estagiário:

I – Ter local para realização das atividades do Estágio Supervisionado;

II – Ter apólice de Seguro de Vida, sendo esse de responsabilidade da IES;

III – Receber orientações específicas do professor supervisor em relação à frequência, seu plano de estudos, relatórios parciais, sistema de Avaliação e aproveitamento e da bibliografia de apoio;

IV – Receber orientação específica de seu campo de estágio junto ao seu preceptor/orientador e supervisor de estágio;

V – Ser informado de seu aproveitamento durante o semestre letivo.

Art. 21. São deveres do Estagiário:

I – Assinar o termo de Compromisso com a Instituição cedente do estágio e a ASCES;

II – Participar do processo ensino/ aprendizagem, cumprindo as atividades estabelecidas pelo professor supervisor;

III – Cumprir as normas estabelecidas no regulamento e as normas específicas da Instituição cedente do Estágio;

IV – Zelar pelos materiais/ equipamentos e bens em geral da Instituição concedente do Estágio;

V – Apresentar-se com indumentária apropriada definida pelo supervisor do estágio;

VI – Respeitar os princípios da Ética Profissional;

VII – Respeitar a integridade de cada paciente agindo com ética na preservação de sigilo profissional e mantendo os assuntos clínicos apenas no Âmbito do Estágio, bem como preservar o bom relacionamento no ambiente de estágio, assim como na área jurídica guardar absoluto sigilo profissional, durante e após o estágio, sobre todos os assuntos atinentes à instituição onde estagiar;

VIII – Cumprir a carga-horária e o plano de atividades rigorosamente, de acordo com a programação definida;

IX – Participar de reuniões e encontros com o professor regente, supervisor de estágio e Coordenador do Núcleo de Estágio da Faculdade ASCES, bem como com outros atores envolvidos no campo de estágio;

X – Entregar o relatório e realizar as avaliações sobre as atividades e práticas desenvolvidas, obedecendo às normas e aos prazos estabelecidos pela Coordenação do Núcleo de Estágio da Faculdade ASCES (art.11, I e II);

XI – Manter em dia a documentação exigida pela Coordenação do Núcleo de Estágio da Faculdade ASCES (art.11, I e II) e pelo professor-supervisor;

Art. 22. Ao Estagiário da Faculdade ASCES é vetado:

I – Realizar atendimento e orientações ao paciente/cliente, salvo quando devidamente acompanhado e orientado pelo supervisor;

II – Fornecer ou assinar laudos, pareceres, atestados, petições, relatórios técnicos ou similares sem conhecimento e assinatura do supervisor e/ou preceptor do estágio;

III – Exercer ou ser cúmplice daqueles que exercem ilegalmente as práticas da profissão;

IV – Fazer reclamações ou críticas a qualquer participante das instituições concedentes conveniadas a respeito das atividades funcionais daqueles profissionais e, quando considerar necessário, deve dirigir-se ao supervisor de estágio ou regente e preceptor ao qual está diretamente subordinado, comunicando-lhe o fato.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 23. O estágio curricular terá programação realizada pela Coordenação do Núcleo de Estágio da Faculdade ASCES (art.11, I e II), no caso do curso de Direito, pelo regente e supervisor de estágio mediante aprovação do coordenador de curso e da coordenação do Núcleo de Estágio nos cursos de Ciências Humanas, Saúde e Engenharia.

Art. 24. As atividades são orientadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº. 9.394/96, pela Lei nº 11.788/2008, pelo Projeto Pedagógico dos respectivos Cursos da Faculdade ASCES e pelas diretrizes curriculares, respeitando-se a legislação específica da área profissional.

CAPÍTULO VI

DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO/PRECEPTOR

Art. 25. O Estágio Supervisionado será realizado sob orientação de um Professor Supervisor dos cursos da Faculdade ASCES ou de profissional/preceptor da área específica vinculado à própria IES e/ou conveniada, devidamente registrado no Conselho de Classe, na forma da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo único: A relação orientador/aluno será de até 10 alunos para 01 orientador-docente/supervisor e 03 alunos para 01 orientador não-docente/preceptor, bem como preceptor contratada pela IES, respeitando-se os planos de estágio.

CAPÍTULO VII

DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO/ESTÁGIO

Art. 26. A avaliação é parte integrante do processo pedagógico do Estágio Curricular e abrange a avaliação do aluno diariamente, focalizando a postura no local de estágio, o cumprimento das atividades programadas e propostas e da apresentação do relatório parcial e final de atividades.

Art. 27. Visando o acompanhamento e a avaliação formativa do desempenho do aluno no Estágio, a Coordenação do Núcleo de Estágio da Faculdade ASCES (art.11, I e II), adotará instrumentos complementares de acompanhamento de freqüência, desenvolvimento de atividades e avaliação de desempenho das atividades do aluno de forma parcial e final, levando em consideração as especificidades de cada curso devendo ser realizada através da ficha de avaliação e/ou relatórios periódicos do estagiário, acompanhados pelo supervisor e pelo preceptor do aluno da instituição concedente.

Parágrafo primeiro: Estes instrumentos são elaborados considerando as especificidades de cada curso da Faculdade ASCES e encontram-se em anexo e constituídos por:

I – Carta de Encaminhamento do Estagiário (ANEXO II)

II – Ficha de Freqüência individual (ANEXO III)

III – Ficha de Acompanhamento de Atividades (ANEXO IV)

IV – Ficha de Avaliação e desempenho das atividades do aluno (ANEXO V)

V – Ficha de avaliação da unidade de estágio realizado pelo aluno (ANEXO VI)

VI - Relatórios trimestrais de estágio, elaborados pelo aluno e avaliados pelo supervisor (ANEXO VII);

Parágrafo segundo: Além dos relatórios parciais e finais do aluno, a avaliação do aproveitamento também será realizada segundo os critérios abaixo:

I – Frequência;

II – Pontualidade;

III – Interesse;

IV – Sociabilidade;

V – Capacidade de decisão;

VI – Responsabilidade;

VII – Cumprimento do plano de atividades;

VIII – Domínio do conteúdo;

IX – Associação teórico-prática;

X – Ética;

XI – Apresentação pessoal.

Parágrafo terceiro: Os resultados das atividades de estágio curricular supervisionado poderão ser divulgados ao público numa “Mostra de Relatos de experiências do Estágio curricular”, que terá data e local definido pela coordenação do curso.

Parágrafo quarto: Será considerado aprovado o aluno que obtiver média acima de 7,0 (sete) pontos nas atividades gerais e específicas, além de frequência de 100%.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Este Regulamento Geral de Estágio Curricular Supervisionado estará sujeito a correções, modificações e emendas sempre que necessário, as quais serão apreciadas e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade ASCES.

Art. 28. Este Regulamento Geral de Estágio Curricular Supervisionado estará sujeito às demais normas, portarias e Resoluções estabelecidas pelo conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão bem como a Lei de Estágio nº.11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade ASCES, ouvida a Diretoria Acadêmica.

Art. 30. O presente entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo eventuais dúvidas dirimidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade ASCES.

Art. 31. Revoga-se todas as disposições em contrário,

Caruaru/PE, 27 de abril de 2011

DIRETOR-PRESIDENTE: Paulo Muniz Lopes

DIRETOR ADMINISTRATIVO: José Sidrônio de Lima

DIRETORA ACADÊMICA: Marileide Rosa de Oliveira